



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de Imóvel para Aluguel Social.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – **Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua – ES com famílias referenciadas no CRAS.**

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Família em situação de vulnerabilidade, no momento necessitando ser atendida com o Programa Benefício Eventual com Aluguel Social conforme relatório emitido pela da Equipe Técnica do CRAS

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – De acordo com o especificado na requisição de compra em anexo.

5– DO FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços serão parcelados conforme a necessidade de cada equipamento e solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Autorização de Serviço;

5.3 – O prazo para a retirada da Autorização de Serviço, após a convocação, é de até 03 (três) dias úteis.

5.4 Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas autorizações de Serviços, devendo a empresa cadastrada obedecer, inquestionavelmente a entrega.

6 – DA GARANTIA

6.1 – Três meses.

7 – DA AMOSTRA

7.1 – Não se aplica.

8 – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 – A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente após a retirada da Autorização de Serviço emitida pelo setor competente;

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor **especialmente designado** pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Proceder a entrega do objeto deste Contrato;

10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.3 – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;

10.4 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/21;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.3 – Advertência;

12.4 – Multa nos seguintes casos:

12.5 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.6 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.7 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

12.10 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.0049 - ATENDIMENTO BENEFÍCIOS EVENTUAIS – Natureza de despesa 3.3.90.36.15 – Ficha: 791, Vínculo: 1.661.0000.0002.

15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$

15.2 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço global**;

15.3 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Assistência Social pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail assistenciasocial@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3520-6700, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Assistência Social

Miguel
Responsável pela Elaboração
Marcia Almeida Miguel
Gerente Municipal de Programas Sociais

Secretário (a) Municipal
Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Gessiléa Da Silva Sobreira
Secret. Munic. De Assistência Social
CPF: 009.323.627-10
DECRETO Nº 024.2021 DE 05/01/2021